



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2022

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, por meio da plataforma virtual **Zoom Meetings**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 6, de 11 fevereiro de 2022, presentes a desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, presidente da Comissão, a desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro e o desembargador Vicente de Paula. Fez-se presente, ainda, em cumprimento ao art. 92, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 237, de 10 de outubro de 2019) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, a presidente da Comissão de Regimento Interno, Des. Maria Stela, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Estudo sobre a distribuição de processos – art. 136, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** A Des. Maria Stela aduziu que a Presidência encaminhou ofício, datado de 5 de abril de 2022, que abordava a conveniência de avaliar a possibilidade de se alterar no Regimento Interno do Tribunal a prevenção do órgão julgador colegiado na hipótese de o relator não mais se encontrar a ele integrado, adotando-se o critério de prevenção do relator do processo, ainda que este tenha sido removido para outra turma, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 930 do Código de Processo Civil (CPC). A Des. Maria Stela esclareceu que, como não houve desenvolvimento da discussão envolvendo a distribuição nas turmas recursais a partir do segundo e terceiro votantes, a questão ficou limitada à manutenção do que já está previsto no Regimento Interno do Tribunal ou à eventual alteração no sentido de o processo seguir o relator do feito. A Des. Juliana alegou que a questão em relevo decorre de uma discutível diferença de distribuição, em que não é adotado o critério de observância da classe processual, fato que gera uma série de questionamentos. Afirmou que o art. 102 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), atualizado em 2017, estabelece a distribuição dos processos por classe. Diante disso, a Des. Juliana apresentou como primeira proposta a alteração do Regimento Interno do Tribunal para fixar o critério de distribuição como previsto no Regimento Interno do TST, que poderia solucionar o problema na distribuição. A Des. Maria Stela suscitou a impossibilidade de o sistema PJe realizar a distribuição processual por classes, propondo o encaminhamento da questão à própria Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabela Unificadas (SEPJE) a fim de esclarecer a possibilidade ou não de utilização deste critério de distribuição. Suscitou ainda a necessidade de aferir se os sistemas do TST e de outros regionais são semelhantes ou não. O Des. Vicente alegou que o ponto de partida para a proposta de alteração regimental é uma alegação de prejuízo, o que é um tema sério, pois a distribuição deve ser igualitária e não deve ser dirigida, razão pela qual a questão demandaria uma análise mais criteriosa sobre a existência do alegado prejuízo e, em caso positivo, para quem e em qual circunstância. Propôs um levantamento estatístico para apuração de eventual desequilíbrio na

distribuição dos processos para subsidiar a proposta de alteração regimental, que deverá ser pautada pelo parâmetro estabelecido no parágrafo único do art. 930 do CPC, tendo a Comissão o direito e o dever de ter tempo suficiente para apurar esta questão. A Des. Juliana ponderou a possibilidade de se fazer o encaminhamento de proposta de alteração regimental para adequação ao critério de prevenção do relator nos termos do parágrafo único do art. 930 do CPC e promover o levantamento de dados estatísticos da distribuição, inclusive para aferir o impacto da alteração regimental promovida, pois não haveria dependência entre estas duas ações. O Des. Vicente abordou as dificuldades em se propor alteração regimental no critério de distribuição sem um estudo prévio sobre a questão no tocante aos dados estatísticos, o que poderia não resolver o problema na esfera prática, tornando inócuo o dispositivo regimental; além disso, haveria outros aspectos técnicos que o colegiado não teria competência para definir, como determinar os pesos na eventual implementação do critério de distribuição por classe processual, uma vez que esta atribuição seria dos conselhos superiores. A Des. Maria Stela sugeriu que o levantamento de dados da distribuição por meio do sistema PJe observasse como marco inicial a alteração de denominação dos gabinetes para o padrão numérico de 1 a 49. Afirmou ainda que as informações necessárias para o estudo poderiam ser solicitadas à SEPJE. Finalizados os debates, após concordância unânime dos desembargadores membros da Comissão presentes à reunião, foi deliberado o encaminhamento de ofício à SEPJE solicitando os seguintes levantamentos: I) se há previsão de distribuição de processos por classe em outros regionais e, em caso positivo, se este critério é observado e como é feito; II) se o sistema de distribuição do TST é diferente do sistema de distribuição adotado no PJe, e como é realizado; III) se o TST adota efetivamente a distribuição por classes processuais, como previsto em seu Regimento Interno; IV) como é realizada a compensação da distribuição no sistema PJe, com o levantamento por gabinete a partir da denominação dos gabinetes para o padrão numérico de 1 a 49. Restou ainda deliberada fixação de prazo no ofício de encaminhamento para a entrega dos dados requeridos pela Comissão. Neste ínterim, a Comissão fará o levantamento da redação de outros dispositivos correspondentes ao tratamento desta matéria, baseado no parágrafo único do art. 930 do CPC. Após o fornecimento pela SEPJE dos levantamentos solicitados, a Comissão procederá à análise dos dados e encaminhará proposta de nova redação do art. 136, § 3º, do Regimento Interno, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. A SEDOC ficou incumbida de fazer estudo dos regimentos internos dos tribunais regionais do trabalho sobre o artigo correspondente ao art. 136, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de quadro comparativo. **3) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pela senhora desembargadora presidente da Comissão de Regimento Interno.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Desembargadora do Trabalho (Presidente)